



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Segunda-feira • 17 de Fevereiro de 2020 • Ano IV • Nº 593

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Portaria nº 06/2020 de 17 de fevereiro de 2020** - Regulamenta a redução de jornada de trabalho de servidora municipal.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

PORTARIA Nº 06/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a redução de jornada de trabalho de servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova Iorque), que tem a mesma hierarquia da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao aderir à mencionada Convenção, o Brasil assumiu para si as "obrigações gerais" previstas no artigo 4º, I, "a" do mencionado diploma, que prevê a adoção de **"todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção"**;

CONSIDERANDO que que pela Lei 12.764/12³, o autismo é considerado uma deficiência e, como tal, é abrangida pelas previsões supracitada da Convenção, bem como pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

CONSIDERANDO que o filho da funcionária portador de TEA necessita das terapias e que não há outra alternativa de acompanhamento do menor nas terapias;

CONSIDERANDO que a ausência do acompanhante (servidor público) causa prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, e que a licença não renumerada inviabilizaria o custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho à servidora com filho com deficiência, Sra. Luciana Dias Nunes, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 98 da Lei nº 8.112/90, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 9.527/1997 e 13.370/2016.

§1º Considera-se pessoa com deficiência "aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas", nos termos da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§2º De acordo com a definição contida no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, abaixo transcrito, considera-se dependente:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

“I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II- os pais;

III- o irmão não emancipado de qualquer condição menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;

Art. 2º - A redução de jornada de que trata o artigo anterior ocorrerá sem a necessidade de compensação de horário, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 9.527/1997 e 13.370/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA REAL, em 17 de fevereiro de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito Municipal